



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



**DECRETO nº 2.395, de 09 de abril de 2020.**

**“Dispõe sobre a Prorrogação dos Prazos de Vencimentos dos Tributos Municipais que especifica, diante da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela disseminação do CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências”.**

**ROBERTO CARLOS DA SILVA BRESEGHELLO, Prefeito Municipal de Gastão Vidigal, comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere:**

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19;

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, em decorrência do novo Coronavírus (COVID 19);

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020 e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 2.389, de 17 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 2.390 de 20 de março de 2020;

Considerando as medidas adotadas no Município de Gastão Vidigal, especialmente aquelas definidas no Decreto Municipal nº 2.389, de 17 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 2.390 de 20 de março de 2020, tomadas em conformidade com as normas do Estado de São Paulo e com a orientação da OMS que recomenda o isolamento social como forma de conter a pandemia de COVID-19;

Considerando os impactos financeiros e econômicos das medidas adotadas para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) em todo território nacional,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado para até o 15 de maio de 2020 o pagamento à vista em quota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das taxas junto dele lançadas, referente ao exercício de 2020.



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



**Parágrafo único.** Os contribuintes que optarem pelo parcelamento poderão pagar o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2020, em até 03 (três) parcelas com os seguintes vencimentos:

- a) 1º Parcela com vencimento em 15/05/2020;
- b) 2º Parcela com vencimento em 15/06/2020;
- c) 3º Parcela com vencimento em 15/07/2020.

**Art. 2º.** Fica prorrogado para até o 15 de maio de 2020 o pagamento à vista em quota única do Imposto sobre Serviço de qualquer natureza – ISS e da Taxa de Licença de Funcionamento – TLF, referente ao exercício de 2020.

**Parágrafo único.** Os contribuintes que optarem pelo parcelamento poderão pagar o ISS (Imposto sobre Serviço de qualquer natureza) e a TLF (Taxa de Licença de Funcionamento), referente ao exercício de 2020, em até 02 (duas) parcelas com os seguintes vencimentos:

- a) 1º Parcela com vencimento em 15/05/2020;
- b) 2º Parcela com vencimento em 15/06/2020.

**Art. 3º.** Ficam autorizadas as instituições financeiras a receberem as guias de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISS (Imposto sobre Serviço de qualquer natureza) e TLF (Taxa de Licença de Funcionamento) que foram emitidas e distribuídas.

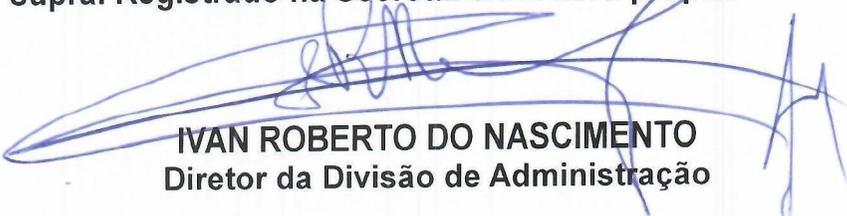
**Art. 4º.** As prorrogações constantes deste Decreto não implicam no direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gastão Vidigal, 09 de abril de 2020.

  
ROBERTO CARLOS DA SILVA BRESEGHELLO  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no lugar de costume, na data supra. Registrado na Secretaria em livro próprio

  
IVAN ROBERTO DO NASCIMENTO  
Diretor da Divisão de Administração